

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2007**  
**(Do Sr. Uldurico Pinto)**

Altera a exigibilidade bancária de aplicação em crédito rural e destina parte desses recursos para o financiamento de lavouras empregadas na produção de biodiesel e para o semi-árido do Nordeste.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A exigibilidade bancária de aplicação em crédito rural fica elevada para 35% (trinta e cinco por cento) sobre a média diária dos depósitos à vista das instituições financeiras.

Art. 2º Fica assegurada uma aplicação mínima de:

I – 40% (quarenta por cento) dessa fonte de recursos no financiamento de lavouras empregadas na produção de biodiesel;

II – 20% (vinte por cento) dos recursos do inciso precedente no semi-árido do Nordeste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O aquecimento global e os elevados patamares dos preços do petróleo têm favorecido o debate e a busca de combustíveis

alternativos mais limpos, sobressaindo os biocombustíveis, com inúmeros países aprovando legislações que promovam o seu uso em substituição aos combustíveis fósseis.

O Brasil, dadas a disponibilidade de terras, sem tocar nas florestas, tecnologia, custos baixos e a presença de uma pujante indústria automobilística produtora de veículos “flex” e de bens de capital e máquinas para o setor, é protagonista de peso, sendo previsível, portanto, que irá ser solicitado a aumentar a sua oferta para os mercados externos e interno, nesse último caso impulsionado pela Lei nº 11097, de 2005, que prevê a obrigatoriedade de adição mínima de 2% de biodiesel ao óleo diesel, em 2008, e de 5%, em 2013.

Nesse cenário, o setor de etanol e biodiesel requererá aportes volumosos e crescentes de crédito a taxa de juros competitivos. Visando assegurar o suprimento dos financiamentos, estamos propondo o presente Projeto de Lei, que aumenta os recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural, destinando uma expressiva parcela, de no mínimo 40%, para lavouras empregadas na produção de biodiesel, e, ao menos, 20% daquele percentual para o semi-árido do Nordeste.

Nesses termos, peço o apoio dos Nobres Pares para uma célere tramitação e aprovação da matéria, de inequívoca importância ambiental, social e econômica.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado ULDURICO PINTO